



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 379, de 20 de Dezembro de 1.950.

Autor: Poder Executivo

Concede a Dona Ana do Espirito Santo uma pensão mensal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Dona Ana do Espirito Santo, viuva de Homero José da Silva, uma pensão mensal de Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão pela verba própria do orçamento do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1950, 129ª da Independência e 62ª da República.

Assinado por
Reinaldo P. de Barros

Registrada à fls. 1950.
do livro competente
Em 29. 12. 50
Augusto
Of. Pedro C. A.